

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA DE CONCRETO – ABCIC

ESTATUTO SOCIAL

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA DE CONCRETO – ABCIC foi constituída em Assembleia Geral realizada na data de 31 de outubro de 2001, segundo o preconizado pelas leis civis brasileiras, com seu Estatuto registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, tem seu funcionamento organizado e regulado pelos termos do presente Estatuto Social, a saber:



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A entidade funcionará sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA DE CONCRETO – ABCIC, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Capital do Estado, na Rua General Furtado do Nascimento, 684 – conj. 63 – Alto de Pinheiros – CEP 05465-070 tendo como finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas, de Direito público ou privado, inclusive empresas, profissionais e estudantes, que tenham interesse direta ou indiretamente nos sistemas construtivos em concreto pré-fabricado, tutelando e promovendo os interesses técnicos, econômicos, comerciais e políticos de seus associados, tendo sua área de atuação em todo o território nacional.

Art. 2º - Os associados, conselheiros e membros da Diretoria Executiva não respondem nem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade ou em nome dela.

Art. 3º - Os associados se obrigam a participar da manutenção da Entidade com contribuições financeiras estabelecidas em Assembleia, periódicas ou não, e a concorrer com rateio de despesas extraordinárias, desde que definidas pela Assembleia Geral.

Art. 4º - A Associação é totalmente independente dos interesses comerciais de qualquer empresa, isoladamente, funcionando exclusivamente como organização técnica e cultural, não podendo apoiar ou promover quaisquer instituições, especialmente ações de natureza política. Sua finalidade deve ser preservada em conformidade com seus objetivos descritos no artigo 5º.



Art. 5º - São objetivos da Entidade, entre outros:

I - Promover o crescimento e o fortalecimento da Associação para que esta tenha força e representatividade, podendo assim bem defender os interesses dos associados;

II - Representar e liderar os associados na defesa de seus interesses, no âmbito de sua atuação, quer na esfera pública, quer na privada, prestando serviço de apoio e assessoramento técnico, jurídico, comercial e administrativo, quando e onde for necessário;

III - Liderar o avanço responsável da construção com sistemas construtivos em concreto pré-fabricado, ampliando cada vez mais sua utilização e inspirando confiança sempre crescente ao consumidor;

IV - Coordenar a política de Marketing e de relações públicas com o fito de divulgar, popularizar e incrementar sempre e cada vez mais o emprego do concreto pré-fabricado;

V - Estimular altos padrões de qualidade dos sistemas construtivos em concreto pré-fabricado, através de desenvolvimento de pesquisas, isoladamente ou em conjunto com universidades e institutos técnicos, abrangendo projetos, produção e montagem;

VI - Estimular inovações tecnológicas;

VII - Promover e organizar congressos, conferências, cursos e seminários para capacitação de mão de obra, formação de técnicos e projetistas, bem como elaborar e publicar boletins e artigos técnicos, estimulando o desenvolvimento de estudos e pesquisas nos campos da produção, comercialização, administração e aplicação, visando qualificar os produtos do segmento;

VIII - Promover a redação e publicação de livros, folhetos, prospectos, pareceres, estudos, estatísticas e outros elementos de interesse para o desenvolvimento das obras nacionais, públicas e particulares.

IX - Desenvolver atividades relacionadas ao desenvolvimento técnico dos fornecedores de serviços, materiais e equipamentos;

X - Associar-se a outras associações congêneres no Brasil e no exterior, estimulando um bom relacionamento e participando de eventos relacionados ao setor realizados dentro e fora do Brasil;

XI - Representar no Brasil associações congêneres do exterior, em decorrência do intercâmbio técnico-cultural mencionado no item anterior;

XII - Manter, em caráter permanente, um canal de comunicação com os agentes financeiros públicos e privados, fornecendo-lhes elementos técnicos e estudos atualizados concernentes à eleição e manutenção de seus produtos como componentes passíveis de financiamento em obras sujeitas à sua alçada;

XIII - Gestionar permanentemente junto aos órgãos públicos procurando influir positivamente na formação de políticas para o setor, notadamente no campo tributário e fiscal, bem como atuar para manter sempre possível a importação, em condições favoráveis, de equipamentos necessários ao acompanhamento de novas tecnologias ou outras condições que torne este equipamento interessante aos associados;

XIV - Zelar pela harmonia interna, estimulando um comportamento ético elevado e mútuo respeito, consoante às normas ordinárias de civilidade, as estabelecidas no Código de Conduta da ABCIC e outras específicas que vierem a ser criadas;

XV - Atuar permanentemente junto a ABNT, fornecendo subsídios na elaboração e revisão de normas propostas, visando resguardar os interesses diretos de seus associados.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL – DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - A Entidade tem as seguintes categorias de Associados:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Colaboradores;
- d) Profissionais Técnicos.

Art. 7º - São Associados Fundadores aqueles mencionados na Ata de Fundação da Entidade.

§ 1º - Os Associados Fundadores terão prazo que será definido em Assembleia Geral para se adequar aos mesmos requisitos dos Associados Efetivos no que diz respeito a obter a concessão do SELO Excelência ABCIC – Nível 1 para todas as suas unidades fabris e filiais.

§ 2º - O não atendimento da exigência especificada no parágrafo anterior configurará em falta gravíssima, resultando na exclusão do Associado Fundador por justa causa, em conformidade com demais disposições estatutárias.

§ 3º - Após a obtenção do SELO Excelência ABCIC os Associados Fundadores terão obrigação de mantê-lo e sua perda resultará na aplicação das mesmas penalidades do parágrafo anterior, caso o Associado Fundador não se reabilite no prazo máximo improrrogável de 6 (seis) meses.

Art. 8º - Serão Associados Efetivos aqueles fabricantes que se dedicam à produção e comercialização de sistemas construtivos baseados no emprego do concreto pré-fabricado, que obtenham previamente o SELO Excelência ABCIC – Nível 1 em todas as suas unidades fabris e filiais e que, não sendo

Fundadores, tenham apresentado o seu pedido de admissão, na conformidade deste Estatuto, e que tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Estratégico.

§ 1º - Os atuais Associados Efetivos terão prazo que será definido em Assembleia Geral para obter a concessão do SELO Excelência ABCIC – Nível 1 em todas as suas unidades fabris e filiais.

§ 2º - O não atendimento da exigência especificada no parágrafo anterior configurará em falta gravíssima, resultando na exclusão do Associado Efetivo por justa causa, em conformidade com demais disposições estatutárias.

§ 3º - As empresas que queiram se associar à ABCIC na categoria de Associados Efetivos deverão, previamente, passar por período pré-associativo necessário para obtenção do SELO Excelência ABCIC – Nível 1 de todas as suas unidades fabris e filiais e, só após a conclusão desta etapa é que terão seu pedido de associação analisado pelo Conselho Estratégico, de acordo com as demais disposições estatutárias.

§ 4º - Após a obtenção do SELO Excelência ABCIC os todos os Associados Efetivos terão obrigação de mantê-lo e sua perda resultará na aplicação das mesmas penalidades do parágrafo segundo, caso o Associado Efetivo não se reabilite no prazo máximo improrrogável de 6 (seis) meses.

Art. 9º - Assiste o direito de se ver admitido como Associado Efetivo toda empresa, coletiva ou individual, que se enquadre na situação prevista no artigo anterior deste Estatuto, ficando, contudo, sujeita à aprovação pelo Conselho Estratégico que apreciará o pedido, tomando como referência os registros gerados pela aplicação do art. 10º.

Art. 10º - São requisitos para a admissão de Associado Efetivo:

- I- Encaminhar requerimento escrito, assinado pelo representante legal;
- II- Preencher proposta de associado em modelo a ser fornecido pela Associação;
- III- Apresentar os atos constitutivos registrados na repartição competente;
- IV- Comprovar que tem como atividade principal a fabricação de componentes em concreto pré-fabricado, com sistema construtivo próprio;
- V- Apresentar Atestado comprovando a concessão do SELO Excelência ABCIC – Nível 1 em todas as suas unidades fabris e filiais, requisito este que será substituído por visita técnica, com a apresentação do respectivo relatório, nos termos do Regulamento Técnico, no caso dos Associados que estejam fora de território nacional.



§ 1º - Satisfeitas as condições, exigidas neste artigo, o requerimento e os documentos apresentados serão levados à apreciação e aprovação do Conselho Estratégico, na primeira reunião após a efetivação do pedido de admissão.

§ 2º - a aprovação será anotada na própria proposta de Associado.

§ 3º - Não caberá recurso contra decisão que denegar proposta de candidato à Associado Efetivo, decisão esta que deverá ser fundamentada, podendo este solicitar nova admissão como Associado Efetivo só após 12 (doze) meses do recebimento da negativa pelo Conselho Estratégico.

§ 4º - A contribuição financeira social será devida a partir do mês seguinte à aprovação da proposta de Associado pelo Conselho Estratégico, de acordo com a contribuições vigentes, que são aprovadas em Assembleia.

Art. 11º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

I - Tomar parte, votar ou ser votado, nas Assembleias Gerais e no Conselho Estratégico;

II - Requerer, com um número equivalente à um quinto (1/5) dos associados, a convocação da Assembleia Geral, justificando-a, à exceção de Assembleias com tratamento específico previsto neste Estatuto;

III - Utilizar o título de membro da Associação em sua documentação e publicidade;

IV - Formular pleitos alusivos à elaboração de estudos, ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de seu interesse ou da categoria representada;

V - Gozar dos serviços da Associação.

§ Único - É vedada a utilização do título de membro da Associação em embalagens ou diretamente nos componentes da construção.

Art. 12º - Serão Associados Colaboradores as empresas ou entidades não pertencentes à categoria econômica representada, mas que com ela, de alguma forma, mantenha vínculo ou exerçam atividades ligadas aos objetivos da Associação, cuja admissão ou desligamento do quadro social ficará submetida a critério do Conselho Estratégico.

§ 1º - A categoria de Associados Colaboradores está dividida em:

- a) Fornecedores de materiais e insumos;
- b) Fornecedores de serviços com interfaces e com a qualidade de execução da obra;
- c) Fornecedores de Serviços Gerais.



§ 2º - Fica a critério do Conselho a aprovação das subcategorias de Associados Colaboradores, podendo, quando aplicável ser envolvido um comitê técnico para embasar a demanda pela mesma.

Art. 13º - São requisitos para a admissão de Associados Colaboradores:

- I - Indicação de um Associado Fundador ou Associado Efetivo;
- II - Requerimento assinado pelo indicado com a anuência de quem o indicou;
- III - Aprovação do Conselho Estratégico por maioria simples de voto.

§ Único – Por ser um tipo especial de Associado, o Associado Colaborador terá participação também diferenciada na Associação, a saber:

- a) Contribuirá financeiramente, de acordo com as contribuições vigentes, que são aprovadas em Assembleia.
- b) Não terá direito a voto;
- c) Poderá registrar na Associação seus projetos para efeito de participar de programas de incentivo à atividade exercida na área de interesse dos objetivos da Entidade;
- d) Terá direito ao uso do selo de participação na Associação;
- e) Não poderá fazer parte do Conselho Estratégico e da Diretoria Executiva.

Art. 14º - Serão Associados Profissionais Técnicos àqueles que, pessoas físicas por sua atividade profissional, se dediquem à elaboração de projetos, serviços, materiais ou equipamentos às empresas que integram a cadeia dos sistemas construtivos com concreto pré-fabricado.

§ Único - A Associação poderá, com anuência do Conselho Estratégico, convidar profissionais técnicos, sem ônus para o mesmo, por ter sua atuação reconhecida no setor e/ou por serviços voluntários prestados a ABCIC e que reconhecidamente agregaram valor em relação aos objetivos da entidade previstos no art. 5º.

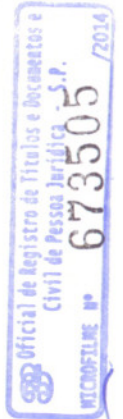
Art. 15º - São requisitos para admissão de Associados Profissionais Técnicos:

- I - Indicação de um Associado Fundador ou Associado Efetivo;
- II - Requerimento assinado pelo indicado com a anuência de quem o indicou;
- III - Aprovação pelo Conselho Estratégico por maioria simples de voto.

§ Único - Por ser um tipo especial de Associado, o Associado Profissional Técnico terá participação também diferenciada na Associação, a saber:

- a) Contribuirá financeiramente para Entidade de acordo com as contribuições vigentes, que são aprovadas em Assembleia;
- b) Não terá direito a voto;

Av. Torres de Oliveira, 76 – B ; CEP: 05347-902
São Paulo / SP - (11) 3763-2839 (11) 3719-0498



- c) Poderá registrar na Associação seus projetos para efeito de participar de programas de incentivo à atividade exercida na área de interesse dos objetivos da Entidade;
- d) Terá direito ao uso do selo de participação na Associação;
- e) Não poderá fazer parte do Conselho Estratégico.

Art. 16º - Para quaisquer das categorias associativas serão admitidos associados que estejam sediados apenas fora do território nacional, não podendo, neste caso, exercer atividade econômica em território nacional, com direito à voto, no entanto, não terá o direito de ser votado e conseqüentemente fazer parte do Conselho Estratégico.

Art. 17º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis e só aplicáveis aos Associados quites com suas obrigações junto a ABCIC.

§ 1º - Perde os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica.

§ 2º - A qualquer tempo, o associado poderá solicitar desligamento como Associado, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Estratégico, observadas demais disposições estatutárias e observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 18º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Conselho Estratégico poderá, qualquer associado, recorrer à próxima Assembleia Geral designada, ultrapassada a realização da Assembleia preclue o direito de recurso.

Art. 19º - São deveres de todos Associados:

I - Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições cujo valor, forma e prazo de recolhimento propostos e fixados pelo Conselho Estratégico e referendadas pela Assembleia Geral, de forma a permitir à Associação prestação e custeio dos serviços a ela pertinentes;

II - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões dos órgãos que eventualmente integrar, acatando suas decisões;

III - Manter a Associação devidamente informada sobre alterações de seus dados cadastrais e fatos de interesse mútuo, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

IV - Desempenhar os cargos para os quais seus representantes foram eleitos e nos quais tenham sido investidos;

V - Prestigiar a Associação por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica representada;

VI - Solicitar prévia manifestação da Associação nas deliberações sobre assuntos de interesse global ou genérico da categoria representada;

VII - Ter conduta ética, técnica, administrativa e social inatacável;

Av. Torres de Oliveira, 76 – B ; CEP: 05347-902
São Paulo / SP - (11) 3763-2839 (11) 3719-0498



VIII - Cumprir o presente Estatuto, o Código de Conduta da ABCIC, as deliberações da Assembleia e do Conselho Estratégico.

CAPITULO III

DAS INFRAÇÕES AO ESTATUTO – PROCESSO DISCIPLINAR E PENALIDADES

Art. 20º - Os associados, no caso de infrações ao Estatuto, ao Código de Conduta da Abcic ou de desrespeito às decisões gerais ou específicas da Associação, mediante procedimento sumário em que se garanta direito de defesa, estão sujeitas às penas de advertência, censura, suspensão e exclusão por justa causa do quadro social.

I - Será advertido e ou censurado pública ou privadamente o associado que:

- a) Não cumprir os deveres impostos pelo artigo anterior;
- b) Cometer faltas estatutárias consideradas leves ou que não tenham consequências econômicas ou sociais para a Associação.

II - Será suspenso temporariamente do quadro social o associado que:

- a) Atrasar por mais de três (3) meses as contribuições financeiras;
- b) Deixar de cumprir ordem ou decisão expedida por órgão da Associação;
- c) Adotar conduta administrativa inapropriada, afetando interesses de outros associados da Entidade, ou desta própria, cabendo a parte prejudicada encaminhar reclamação formal à associação, observado o Código de Conduta, com encaminhamento ao Conselho Estratégico para deliberação.

III - Será excluído por justa causa do quadro social o associado que:

- a) Deixar de efetivar durante seis (6) meses, consecutivos ou não, o pagamento de suas contribuições;
- b) Praticar, reiteradamente, as faltas previstas nos incisos I e II deste artigo;
- c) Não cumprir após a advertência escrita os deveres impostos pelo artigo 19º;
- d) Não obter no prazo estipulado em Assembleia o SELO de Excelência ABCIC – Nível 1 para todas as suas unidades fabris e filiais;
- e) Perder o SELO de Excelência ABCIC sem se reabilitar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

§ Único - As representações apresentadas por qualquer Associado deverão seguir o procedimento detalhado no Código de Conduta.

Art. 21º - Os membros do Conselho Estratégico, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva, observadas as condições do artigo anterior, estão sujeitos

às penas de censura, advertência, suspensão e destituição dos cargos que ocupam.

I - Será advertido e ou censurado publicamente ou privadamente o membro do Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal que:

- a) Não cumprir os deveres impostos pelo artigo 19º;
- b) Adotar comportamento conflituoso, por espírito de emulação.

II - Será suspenso temporariamente de seu cargo aquele que:

- a) Praticar atos atentatórios à dignidade de associados, membros da diretoria executiva e funcionários da Associação;
- b) Representar associado que atrasar por mais de três (3) meses as contribuições à Associação, ou no caso em que o próprio membro deixar de atender, pelo mesmo prazo, alguma obrigação pecuniária pessoal, ou ainda, deixar de prestar contas de valores que tenha sob sua responsabilidade;
- c) Adotar conduta pessoal inaceitável face aos princípios éticos e morais vigorantes;
- d) Se ausentar a três (3) reuniões, num período de um (1) ano, sem apresentar, por escrito, justificativas. As justificativas apresentadas deverão ser analisadas pelo Conselho Estratégico.

§ Único - O ocupante de cargo eletivo que cometer quaisquer infrações contidas no inciso II deste artigo, deverá de imediato ser suspenso, até a total regularização de seus débitos, de suas obrigações estatutárias e legais

III - Será destituído de seu cargo aquele que:

- a) Deixar de pagar qualquer obrigação pessoal pecuniária e periódica, por mais de seis (6) meses;
- b) Deixar de cumprir o Estatuto e as decisões exaradas por órgãos competentes da associação;
- c) Adotar atitudes públicas que impliquem em descrédito para Associação, ou enfraquecimento de sua capacidade de coordenação e defesa dos interesses sob seu patrocínio, ou impedindo ou causando dificuldades para o preenchimento de seus fins sociais;
- d) Deixar de consultar, previamente, a Associação, sobre assuntos da alçada desta, emitindo opiniões ou declarações públicas;
- e) Se ausentar às reuniões de forma frequente, que possa prejudicar os trabalhos da Associação, segundo avaliação do Conselho Estratégico.

§ 1º - O ocupante de cargo eletivo que cometer quaisquer infrações contidas no inciso III deste artigo, deverá de imediato ser substituído.

§ 2º - As representações apresentadas contra qualquer ocupante de cargo eletivo ou diretivo deverão seguir o procedimento detalhado no Código de Conduta.



Art. 22º - As penalidades previstas neste Capítulo serão impostas pelo Conselho Estratégico.

§ 1º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deve preceder a audiência do associado, a qual pode aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso dentro de quinze (15) dias da ciência junto a associação, para encaminhamento e deliberação na Assembleia Geral.

§ 3º - A decisão da Assembleia Geral é soberana e não caberão outros recursos.

Art. 23º - Os associados que tenham sido excluídos por justa causa do quadro social podem nele reingressar, desde que se reabilitem, a juízo do Conselho Estratégico e posterior aprovação da Assembleia Geral, bem como liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL – DA CAPACIDADE DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 24º - Estará apta a participar do processo eleitoral o associado da entidade, que preencher os requisitos dos incisos I à III, podendo votar em assembleia apenas os associados pertencentes à categoria de Associado Fundador e Associado Efetivo.

I - Regularmente filiada a mais de seis (6) meses à Entidade;

II - Em pleno gozo de seus direitos e deveres, na conformidade deste Estatuto;

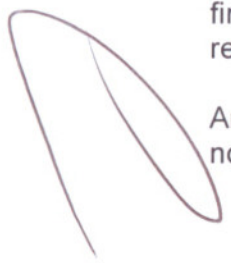
III - Representada por quem de direito, consoante sua respectiva carta constitutiva.

§ 1º - Cada associado tem direito a um (1) voto, independentemente do número de seus representantes legais ou de suas filiais.

§ 2º - O associado poderá se fazer representar nas Assembleias inclusive com direito a voto, por procurador, dê preferência que também seja associado, desde que não haja impedimento legal ou estatutário, não podendo, cada procurador, representar mais que duas (2) associados em cada ato. O procurador deverá ser constituído através de instrumento de mandato com a firma do representante legal do associado, sem necessidade de reconhecimento em Cartório.

Art. 25º - São condições para ser votado, além de outras disposições previstas no presente Estatuto:

Av. Torres de Oliveira, 76 – B ; CEP: 05347-902
São Paulo / SP - (11) 3763-2839 (11) 3719-0498



I - Fazer parte de chapa que venha a ser registrada para concorrer às eleições, não sendo admitidas inscrições individuais.

II - Estar o candidato, na data do registro da chapa, em efetiva atividade na empresa associada que representa, como titular, sócio ou diretor;

III - Estar a empresa que o candidato representa, na data do registro da chapa, associada a seis (6) meses, no mínimo;

IV - Não poderá exercer seu cargo, ou mesmo ser eleita qualquer associado que não esteja em dia com suas contribuições e as suas obrigações estatutárias e legais junto a Associação.



Art. 26º - O processo eleitoral tem como princípios:

I - Voto secreto, havendo mais de uma chapa, ou aclamação, no caso de chapa única;

II - Preclusividade das etapas do processo, de modo que, vencida uma etapa sem interposição de recursos ou protesto, não se poderá ventilar matéria afeta à mesma na etapa ou etapas seguintes;

III - Lealdade comportamental dos candidatos;

IV - Imutabilidade das regras eleitorais na conformidade deste estatuto.

§ 1º - As chapas que concorrerão à eleição deverão ser registradas até quinze (15) dias antes da Assembleia que realizará as eleições, na secretaria da associação, em horário de funcionamento desta, mediante protocolo firmado pelo secretário.

§ 2º - As chapas, devidamente registradas, deverão ser afixadas na sede da associação, em local acessível, para conhecimento de todos os associados, quarenta e oito (48) horas após seu registro, no máximo.

§ 3º - O Presidente do Conselho Estratégico poderá ser reeleito somente por um mandato consecutivo.

§ 4º - As chapas que concorrerão à eleição deverão conter entre seus membros, obrigatoriamente, pelo menos quatro Associados Fundadores, sob pena de indeferimento de sua inscrição pela comissão eleitoral ou pelos organizadores da eleição.

§ 5º - No máximo 4 integrantes do Conselho podem ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

§ 6º - O Conselho se renova 50% (cinquenta por cento) a cada mandato.

§ 7º - A permanência contínua de um conselheiro é de no máximo 4 (quatro) anos consecutivos, sendo que, excluído o Presidente do Conselho Estratégico




qualquer componente deste Conselho poderá permanecer por mais tempo se eleito for como Presidente.

§ 8º - As chapas apresentadas já deverão indicar o Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º - A estrutura da ABCIC será constituída por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Estratégico;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Comitês Técnicos.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 28º A Assembleia Geral, poder soberano da Entidade, é a reunião legal dos associados em situação regular ante a Associação, com amplos poderes para retificar, ratificar, aditar ou anular, no todo ou em parte, quaisquer atos de administração, deliberando sempre de conformidade com este Estatuto.

Art. 29º - As sessões de Assembleia Geral serão Ordinárias e Extraordinárias, devendo ser convocadas, em qualquer hipótese, por edital firmado que será encaminhado aos associados mediante fax, telex, telefone, correio eletrônico ou qualquer meio de comunicação, com antecedência mínima de cinco (5) dias de sua realização, designando lugar, dia, hora e ordem do dia.

Art. 30º - As sessões de Assembleia Ordinárias têm por finalidade eleger o Conselho Estratégico e o Conselho Fiscal, conforme preceitua este Estatuto, devendo, para este fim, ser realizada a cada dois anos, no mês de Abril, com posse imediatamente ao término do mandato anterior.

§ Único - Nas sessões ordinárias serão tratados também os assuntos integrantes da ordem do dia bem como, anualmente, deliberar-se-á sobre o balanço e a prestação de contas do ano anterior, no primeiro semestre, assim como sobre o orçamento da receita e despesa para o exercício subsequente, no segundo semestre.

Art. 31º - As demais Assembleias Gerais são Extraordinárias, podendo ser convocadas:

- I - Quando o Presidente do Conselho Estratégico julgar pertinente ou necessário;



II - A requerimento dos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos, em número nunca inferior a um quinto (1/5), os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação;

III - Pelo Presidente Interino do Conselho Estratégico, conforme art. 37º, parágrafo único deste Estatuto.

§ 1º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando de iniciativa dos elencados no inciso II e III acima, não pode se opor o Presidente do Conselho Estratégico, a quem cabe tomar as providências para a sua realização dentro de dez (10) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, deixando o Presidente do Conselho Estratégico de promover a convocação, fá-la-á, expirado o prazo assinalado, os que deliberaram realizá-la, notificando o Presidente do Conselho Estratégico.

§ 3º - Deve comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma dos parágrafos 1º e 2º, a maioria dos que a solicitaram, sob pena desta não se instalar.

Art. 32º - As Assembleias Gerais só podem tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

§ 1º - Instala-se a Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, uma (1) hora após, com qualquer número, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - As sessões deverão ser presididas pelo Presidente do Conselho Estratégico ou pelo Presidente Executivo na ausência ou delegação daquele, que abrirá a sessão declarando o número de presenças.

§ 3º - Na ausência de ambos, as sessões serão presididas por um dos presentes, acolhido pelos demais, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Membro do Conselho Estratégico;
- b) Membro do Conselho Fiscal;
- c) Membro do quadro associativo escolhido por votação ou aclamação entre os presentes;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 5º - Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente da Sessão profere o voto pessoal de qualidade. Nas votações secretas o empate importa em rejeição.

§ 6º - Nas Assembleias Gerais convocadas com vistas à apreciação de alterações do Estatuto, do Código de Conduta, ou da destituição dos



administradores é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 7º - Não é permitida qualquer alteração no estatuto no período compreendido entre seis (6) meses antes de ferir-se o processo eleitoral.

§ 8º - O associado poderá se fazer representar nas Assembleias inclusive com direito a voto, por procurador, dê preferência que também seja associado, desde que não haja impedimento legal ou estatutário, não podendo, cada procurador, representar mais que duas (2) associados em cada ato. O procurador deverá ser constituído através de instrumento de mandato com a firma do representante legal do associado, sem necessidade de reconhecimento em Cartório.

Art. 33º - Poderão ser tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - Tomada e aprovação de Contas;
- II - Orçamento de receita e despesa, seus ajustes e retificações;
- III - Aplicação do patrimônio;
- IV - Julgamento dos atos do Conselho Estratégico, relativos as penalidades impostas aos associados e aos ocupantes de cargos eletivos.

§ Único - O sistema de voto secreto poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos se assim for solicitado e a maioria dos presentes o aprovar.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ESTRATÉGICO

Art. 34º - O Conselho Estratégico será composto por até 9 (nove) membros, com um Presidente, um Vice-Presidente, e até 07 (sete) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, entre representantes dos Associados, dentre os Associados Fundadores e Associados Efetivos, para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição respeitando o estabelecido no processo eleitoral, artigo 25, inciso IV.

§ Único - Na composição do Conselho Estratégico deverão ser considerados os seguintes critérios:

- a) A representação dos Associados deverá ser feita por um dos seus acionistas, por Diretor Executivo ou por outro Diretor desde que tenha reconhecida atuação no setor que deverá ser comprovada através da

Av. Torres de Oliveira, 76 – B ; CEP: 05347-902
São Paulo / SP - (11) 3763-2839 (11) 3719-0498



- apresentação de currículo no ato inscrição da chapa que concorrer às eleições;
- b) No mínimo 4 Associados fundadores e preferencialmente contemplando todas as regiões do país representadas na entidade, afim de resguardar o seu caráter nacional.
 - c) Cada conselheiro nomeará um suplente que poderá substituí-lo nas suas eventuais impossibilidades.

Art. 35º - O Presidente responderá legalmente pela entidade.

Art. 36º - O Vice Presidente auxiliará o Presidente no desempenho de suas atribuições e atuará em representação do mesmo nas suas eventuais impossibilidades.

Art. 37º - Caso haja renúncia ou destituição do Presidente do Conselho Estratégico, o Vice-Presidente assume automaticamente a Presidência até o final do mandato.

§ Único - Na impossibilidade do Vice-Presidente assumir o cargo, o Conselho Estratégico elegerá por maioria absoluta um dos seus membros como Presidente Interino, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do Presidente e de demais membros para compor a integralidade do Conselho Estratégico.

Art. 38º - É atribuição do Presidente do Conselho Estratégico, a contratação e demissão do Presidente Executivo, sendo que é necessário a validação ou aprovação pelo Conselho.

Art. 39º - Compete ao Conselho Estratégico da ABCIC:

I - O desenvolvimento e planejamento da ABCIC segundo as diretrizes estabelecidas pela Assembleia, orientando prioridades e ações visando o cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 5º deste estatuto;

II - Eleger a Diretoria Executiva;

III - Aprovar as propostas de afiliação dos associados;

IV- Propor às Assembleias as diretrizes gerais de ação da ABCIC;

V- Assegurar o cumprimento do que foi estabelecido em Assembleia;

VI - Deliberar sobre o orçamento geral da ABCIC;

VII- Propor à Assembleia Geral eventuais alterações do Estatuto, Código de Conduta e Regulamento Técnico;

VIII - Estabelecer e Propor em Assembleia o valor das obrigações financeiras dos Associados;

IX - Aprovar a criação de novos Comitês Técnicos ou propor o encerramento de um comitê já existente;

X - Analisar e deliberar sobre questões propostas pela Diretoria Executiva ou pelos coordenadores dos Comitês Técnicos;

XI - Deliberar sobre a afiliação em entidades afins nacionais e internacionais, nomeando seu representante;

XII - Deliberar sobre necessidades de alteração na estrutura operacional da Associação;

XIII - Propor à Assembleia Geral mudança de sede da ABCIC;

XIV - Conhecer e julgar os atos disciplinares dos associados e aplicar as penalidades de acordo como Estatuto e o Código de Conduta.

§ 1º - O Conselho Estratégico da ABCIC se reunirá ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, de acordo com a ordem do dia estabelecida na convocação. As datas de cada uma das reuniões serão pré-estabelecidas anualmente, confirmando-se sempre na reunião anterior.

§ 2º - Em caráter extraordinário o Conselho poderá se reunir por convocação do Presidente ou no mínimo de 1/3 de seus membros.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate e não poderão ser validadas se o número de conselheiros presentes for inferior a 05 (cinco).

§ 4º - Os membros do Conselho Estratégico que não puderem participar da reunião, deverão justificar a sua ausência, sendo que o não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões durante o mandato, culminará no desligamento, ainda que tenham ocorrido as justificativas.

§ 5º - O suplente designado pela associado eleito poderá representá-la em eventuais ausências do Membro do Conselho, desde que não seja de forma consecutiva.

§ 6º - O calendário das reuniões será anual e em havendo alterações de data, esta regra não se aplicará integralmente.

§ 7º - Os membros do Conselho, quando impossibilitados de participar da reunião do Conselho Estratégico, quer presencialmente ou por fone ou vídeo conferência, poderão se manifestar, referente a assuntos pertinentes à pauta da reunião, através de correio eletrônico, fax, ou por meios teleinformáticos, com antecedência mínima de 48 horas da reunião.

§ 8º - Fica a critério do Presidente do Conselho, determinar a presença ou não, sem direito a voto, do Presidente Executivo e demais Diretores, para reuniões do Conselho Estratégico.



§ 9º - Os ex-presidentes, ainda integrantes da associação, serão permanentemente convidados a integrar as reuniões, com voz, mas sem direito a voto.

§ 10º - O Presidente poderá convocar terceiros a participarem das reuniões de Conselho, mediante aprovação de 2/3 dos seus componentes.

Art. 40º - Compete ao Presidente do Conselho Estratégico, podendo delegar totalmente ou parcialmente suas atribuições a outrem, em especial, ao Presidente Executivo:

I - Dirigir e administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, bem como as disposições regulamentares internas;

II - Contratar os profissionais necessários aos serviços da associação, licenciando-os ou demitindo-os quando entender necessário;

III - Executar e fazer executar as deliberações do Conselho desde que em conformidade com a Assembleia Geral e o Estatuto;

IV - Propor à Assembleia Geral reforma dos Estatutos e outras providências quando deliberado pelo Conselho Estratégico;

V - Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que este necessitar para o bom desempenho de sua missão;

VI - Levar ao Conselho, os casos omissos no Estatuto desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral;

VII - Representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, sempre que necessário for;

VIII - Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões do Conselho Estratégico, dirigindo todos os trabalhos e adotando, na ordem destes, a praxe que julgar mais conveniente para o seu bom andamento;

IX - Assinar, juntamente com um dos Diretores ou com o Presidente Executivo, cheques e outros documentos que se tornem necessários para movimentar contas correntes ou cumprir obrigações de natureza semelhante assumidas pela Entidade.

§ Único - Para os fins deste inciso, também serão permitidas assinaturas em conjunto de duplas formadas tanto pelo Presidente Executivo e um Diretor, como por dois Diretores, mediante procuração do Presidente do Conselho.

X - Assinar a aprovação de novos associados, quando deliberadas pelo conselho;

XI - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária o relatório das atividades realizadas e os demonstrativos financeiros;

XII - Convocar, nas épocas próprias e em conformidade com este Estatuto, as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e do Conselho Estratégico;

XII - Assinar, juntamente com o responsável pela contabilidade da Entidade, o balanço geral de ativo e passivo.

XIII - Rubricar livros e demais documentos oficiais da Associação, desde que privativos de suas atribuições, inclusive assinando termos de abertura e encerramento;

XIV - Aceitar, ou mesmo rejeitar, contribuições e doações, em nome da ABCIC, após aprovação do Conselho Estratégico;

XV - Exercer a administração financeira dos recursos da ABCIC e zelar pela preservação e incremento do patrimônio da associação;

XVI - Contratar, ou demitir, na forma da legislação vigente, os funcionários necessários para operacionalização da ABCIC.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41º - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente Executivo e quatro Diretores.

§ 1º - O Presidente Executivo será um profissional contratado sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Estratégico, que lhe delega poderes para representá-lo atuando em seu nome, representando a entidade no que for estabelecido e delegado, atuando juntamente com os Diretores na diretoria executiva da ABCIC.

§ 2º - Os Diretores totalizam 04 (quatro) representantes legais dos associados, designados pelo Conselho Estratégico, escolhidos entre os Associados Fundadores ou Efetivos que tenham no mínimo 3 (três) anos consecutivos de filiação, podendo ser ou não pertencer as mesmas empresas que integram o Conselho Estratégico. No caso de interrupção do mandato, o Conselho designará o substituto ao cargo.

Art. 42º - Compete ao Presidente Executivo cumprir todas as funções que a ele forem delegadas pelo Presidente do Conselho Estratégico e em especial cumprir o plano de atividades, desenvolvido pela Diretoria Executiva a partir das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estratégico, em conformidade com



as deliberações em Assembleias e com o Estatuto, devidamente aprovado pelo mesmo.

Art. 43º - Compete aos Diretores:

I - Diretor Tesoureiro: atuar na gestão administrativa, financeira e contábil, juntamente com o Presidente Executivo;

II - Diretor Técnico: atuar na gestão técnica, juntamente com o Presidente Executivo. Englobando atividades de normalização e P&D;

III - Diretor de Marketing: atuar na gestão de comunicação e promoção da entidade juntamente com o Presidente Executivo;

IV - Diretor de Desenvolvimento: atuar na gestão da estrutura dos comitês técnicos juntamente com o Presidente Executivo, convênios, consultorias e demais atividades estruturantes com vistas ao desenvolvimento da entidade.

§ 1º - Aos Diretores também caberá atribuição de representar a Presidência do Conselho Estratégico ou a Presidência Executiva em suas eventuais impossibilidades, bem como poderão receber atribuições específicas de representação quando designadas pelo Conselho Estratégico.

§ 2º - Toda Diretoria Executiva se reunirá para avaliação das atividades da associação estabelecidas no planejamento, sendo que os Diretores poderão individualmente ou nas atividades afins serem convocados pelo Presidente Executivo para assuntos específicos de suas atribuições.

Art. 44º - Na hipótese de renúncia ou falecimento de um membro da Diretoria Executiva, o Conselho Estratégico indicará um substituto para completar o mandato, sendo que a indicação do Presidente Executivo será sempre atribuição do Presidente do Conselho.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º - O Conselho Fiscal será composto por até 03 (três) Membros Efetivos podendo ter suplentes, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, por ocasião da eleição do Conselho Estratégico.

§ Único - Os Suplentes substituirão, em conjunto ou separadamente, os membros efetivos em seus eventuais impedimentos, renúncias ou exclusões.

Art. 46º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Propugnar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e demais disposições regulamentares, diligenciando como zelo pelo bem estar geral, fiscalizando a vida da Sociedade na forma prevista neste Diploma;



II - Examinar atentamente as contas da Diretoria Executiva, apresentando parecer particularizado e opinando a respeito de sua aprovação ou rejeição, por parte da Assembleia Geral;

III - Examinar semestralmente a escrita da Entidade, apor os seus vistos e alertar a Diretoria Executiva, por escrito, caso encontre alguma irregularidade;

IV - Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas de cada exercício, sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte e sobre a retificação orçamentária.

§ 1º - Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá contratar, mediante prévio ajuste com a Diretoria Executiva sobre a remuneração, serviços de auditoria externa independente, para auxiliá-lo no desempenho de suas incumbências.

§ 2º - Serão coniventes os membros do Conselho Fiscal que não observarem rigorosamente todo o movimento financeiro da Associação, tendo, para tanto, ilimitados poderes de fiscalização, outorgados não só pela Assembleia Geral como, também, por este Estatuto.

SEÇÃO V

DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 47º - Os Comitês Técnicos têm como missão o desenvolvimento de temas específicos para os quais foram criados, suas atividades devem ser geridas por um coordenador eleito pelos integrantes e validado pelo Conselho Estratégico.

I - O coordenador poderá deixar suas funções por solicitação própria; a cada três anos, coincidindo com a renovação do Conselho Estratégico ou por decisão do Conselho Estratégico a qualquer tempo, caso seja evidenciada inatividade do comitê ou atuação em desacordo aos preceitos deste Estatuto no que diz respeito ao art. 5º, inciso III;

II - A frequência de reuniões será estabelecida pelo coordenador do comitê conforme consenso de seus integrantes, levando em consideração às necessidades das atividades em andamento;

III - As reuniões devem estar documentadas pela sua convocação, lista de presença e ata;

IV - Para a instalação de um novo comitê será divulgada à todos os associados, através de e-mail, a data da reunião inicial;

V - É prerrogativa do Conselho Estratégico definir as categorias associativas que farão parte de um determinado Comitê, bem como a eventual participação de profissionais técnicos não associados, como convidado;



VI - A solicitação de ingresso ao Comitê deverá ser encaminhada, por e-mail para a associação;

VII - Somente serão admitidos representantes das empresas e profissionais técnicos associados, que estejam em dia com suas contribuições financeiras;

VIII - Serão necessários no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 15 (membros), para o funcionamento de um Comitê Técnico;

IX - Poderão ser formados grupos de trabalho específicos quando houver interface entre dois Comitês Técnicos distintos;

X - Admitem-se membros correspondentes, para o caso de associados que estão distantes da ABCIC inclusive associados internacionais;

XI - O desligamento de um membro do Comitê se dará quando não houver cumprimento dos compromissos de trabalho assumidos perante o Comitê; falta a três reuniões consecutivas (exceto para membros correspondentes), ou atuação em desacordo com o art. 5º e inciso III deste Estatuto. O desligamento deverá ser validado pelo Conselho Estratégico;

XII - O Comitê contará com o apoio da Presidência Executiva para seu desenvolvimento e posteriormente, sempre que identificadas necessidades específicas pelo coordenador;

XIII - A dissolução de um Comitê Técnico poderá ocorrer mediante a solicitação do Coordenador devidamente justificada ao Conselho Estratégico.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 48º - O patrimônio e a as fontes de recursos para manutenção da ABCIC serão constituídos e originados:

- I. Pelos bens e direitos a ela transferidos;
- II. Dos recursos advindos de contratos, convênios e qualquer outro ajuste contratual, com entidades nacionais ou internacionais;
- III. Pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades;
- IV. Das contribuições pagas pelos seus Associados;
- V. Das receitas geradas pelos programas, eventos, cursos e demais atividades;
- VI. Da venda de publicações, produtos e projetos;
- VII. Da exploração, direta ou por meio de contratos com terceiros, de marcas, patentes e direitos autorais de sua titularidade;
- VIII. Da remuneração de serviços que prestar;

Av. Torres de Oliveira, 76 – B ; CEP: 05347-902
São Paulo / SP - (11) 3763-2839 (11) 3719-0498



IX. Dos rendimentos de seu patrimônio.

Art. 49º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio acarretam a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento pelos danos causados, além da sanção penal cabível.

Art. 50º - Os bens imóveis só podem ser alienados ou gravados mediante permissão expressa da Assembleia Geral à luz de parecer favorável dos Conselhos Estratégico e avaliação prévia por organização legalmente habilitada para tal fim.

Art. 51º - A aquisição de bens imóveis é aprovada pelo Presidente do Conselho Estratégico, após manifestação favorável dos demais membros do Conselho Estratégico e do Conselho Fiscal.

Art. 52º - No caso de dissolução da Entidade, o que se dá necessariamente em Assembleia Geral Extraordinária, serão nomeados três liquidantes dentre os Associados para procederem à liquidação, em consonância com as disposições legais pertinentes.

I - A Assembleia Geral determina o modo da liquidação, estabelecendo roteiro ou programa a ser obedecido pelos liquidantes;

II - A Assembleia Geral pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que não vem cumprindo suas atribuições de forma satisfatória, sendo obrigatória a prestação de contas da gestão;

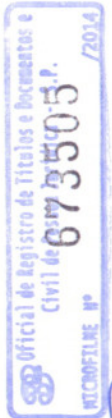
III- Concluída a liquidação e pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade GRAAC – Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer.

§ Único - Se na época da dissolução a referida entidade não mais existir, a Assembleia deliberará a outra entidade de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 53º - A ABCIC em nenhuma de suas atividades visará ao lucro, nem distribuirá bonificações, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, vantagens de qualquer espécie ou parcelas de seu patrimônio, a conselheiros, diretores, empregados, doadores ou associados, devendo reverter todos os ganhos advindos de sua atuação para a consecução de suas finalidades, podendo criar fundos ou procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais.





Art. 54º - Todos os associados que ocuparem cargos eletivos pela Assembleia Geral, Conselho estratégico ou Comitês Técnicos, não serão remunerados, sob qualquer hipótese, para tal mister, seja qual for o cargo ocupado.

Art. 55º - O Presidente Executivo não é considerado dirigente da ABCIC, pois toda sua atuação e competência dependem exclusivamente de delegação que poderá ser outorgada de forma única e exclusiva pelo representante legal da ABCIC, função esta exercida pelo Presidente do Conselho Estratégico, sendo sim este o dirigente da Associação, conforme todas as competências a ele atribuídas neste Estatuto.

Art. 56º - São nulos de pleno direito os atos praticados que sejam contrários ao preceituado neste Estatuto.

Art. 57º - Todos quantos forem incumbidos para o exercício de missão de qualquer natureza, às expensas da Associação, ficam obrigados à prestação de contas e apresentação de relatório dentro de trinta (30) dias do regresso, prorrogáveis por igual prazo em casos justificados.

Art. 58º - São Associados Fundadores as empresas que participaram da assembleia de fundação da entidade enquanto permanecerem ativas e associadas.



São Paulo, 25 de abril de 2014.

Aginaldo Mafra Júnior
CPF n.º 521.087.409-53
Presidente do Conselho Estratégico



140

Juliana Castro Pastor
Advogada
OAB/SP 149.726



14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicuado, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
JULIANA CASTRO PASTOR*****

São Paulo, 10 de Junho de 2014. C. Seg: 30870234. 13:05:39h

R\$6,80 SELO(S) 1047AB214731

Válido somente com o selo de autenticidade

14º TABELIA
VANDERLEI TEÓFILO
ESCREVENTE A
SÃO PAULO



Marcella Diedrichs Pimpão
Tabeliã Substituta

TABELIONATO PIMPÃO
Marcella Diedrichs Pimpão - Tabeliã
Fone: (41)3642-1133
Araucária - Paraná

Reconheço a(s) firma(s)
Supra-assinada(s) de:
[Acy/OAB] - AGINALDO MAFRA JUNIOR.....
por SEMELHANÇA; face a impossibilidade
do signatário comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.4).
Em testemunho da verdade,
Araucária, 03 de Junho de 2014

MARCELLA DIEDRICHS PIMPÃO
TABELIÃ SUBSTITUTA
LS
FUNARPEN - SELO DIGITAL: 19E56 . 9P17Y .
149G8P - wKxRD . sSNS
(Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>)

